



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL N.º 661/99, DE 17 DE MARÇO DE 1.999.

“Dispõe sobre Isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, e dá outras providências”.

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 1.998, por motivo de débitos relativos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, terão prazo até 01 de abril do corrente ano para quitarem seus débitos, *com isenção de juros, multas e correção monetária*.

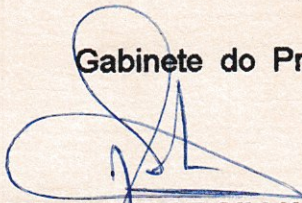
§ 1º - Os contribuintes terão duas opções para o pagamento de seus débitos:

I - **Com isenção total:** Pagamento integral, à vista, observado o fato de que não poderão haver outros tipos de pendências com os cofres públicos.

II - **Com incidência de correção monetária:** Pagamento parcelado, em até 06 (seis) parcelas cujo valor não poderá ser inferior a 05 (cinco) UFAs cada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 1.999.


DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

